

Reinserção Social pelo Trabalho: projeto culinário no sistema prisional

Social Reintegration through Labor: culinary project in the prison system

Reinserción social a través del trabajo: proyecto culinario en el sistema penitenciario

Grupo temático 06 - Gestão Pública e Ciências Policiais: Desafios e Inovações para a Segurança Pública no Brasil

Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz, Fundação João Pinheiro (FJP/MG)

Izabela de Faria Miranda, Fundação João Pinheiro (FJP/MG)

Dejesus de Sousa e Silva, Fundação João Pinheiro (FJP/MG)

Rodrigo Alisson Fernandes, Fundação João Pinheiro (FJP/MG)

RESUMO

A reinserção social é um ponto nevrálgico de qualquer sistema prisional em todo o mundo. Uma das estratégias de reintegração do indivíduo privado de liberdade à sociedade é por meio da formação para o trabalho, foco desse artigo que analisa um projeto culinário no contexto prisional. Realizou-se pesquisa qualitativa, lastreada em levantamento bibliográfico, documental e de campo, por meio de estudo de caso em um estado brasileiro. Os achados indicam como a experiência envolvendo a comida no sistema prisional, traz à tona questões de gestão relacionados com a alimentação transportada e alimentação feita na unidade prisional. Expressa ainda dificuldades no delineamento da capacitação, seleção de aprendizes, infraestrutura, segurança e superlotação. O artigo contribui em termos teóricos por resgatar aspectos pouco debatidos no universo prisional como um projeto culinário, e em termos empíricos por apresentar lógicas de administração de conflitos a partir de uma experiência de formação para o trabalho, elemento fundamental para reinserção social no sistema prisional.

Palavras-chave: reinserção social, alimentação de presos, trabalho prisional, superlotação.

ABSTRACT

Social reintegration is a key issue for any prison system around the world. One of the strategies for reintegrating individuals deprived of their liberty into society is through job training. This article analyzes a culinary project in the prison context aimed at social reintegration. Qualitative research was carried out based on a bibliographic, documental, and field survey, through a case study in a Brazilian state. The findings indicate how the experience involving food in the prison system raises management issues related to food transported and food prepared in the prison unit. It also expresses difficulties in the design of training, selection of inmates, infrastructure, security, and overcrowding. The article contributes in theoretical terms by recovering aspects that are not often discussed in the prison studies, such as a culinary project, and in empirical terms by presenting conflict management logics based on a work training experience, a fundamental element for social reintegration in the prison system.

Keywords: social reintegration, correctional food service, prison labor, overcrowding

RESUMEN

La reinserción social es un punto neurálgico de cualquier sistema penitenciario en todo el mundo. Una de las estrategias de reintegración del individuo privado de libertad en la sociedad es mediante la formación para el trabajo. El artículo analiza un proyecto culinario en el contexto penitenciario orientado a la reinserción social. Se llevó a cabo una investigación cualitativa, basada en una revisión bibliográfica, documental y de campo, mediante un estudio de caso en un estado brasileño. Los resultados indican cómo la experiencia relacionada con la alimentación en el sistema penitenciario pone de manifiesto cuestiones de gestión relacionadas con la comida

transportada y la comida preparada en la unidad penitenciaria. También expresa las dificultades en el diseño de la capacitación, la selección de aprendices, la infraestructura, la seguridad y el hacinamiento. El artículo contribuye en términos teóricos al rescatar aspectos poco debatidos en el universo penitenciario, como un proyecto culinario, y en términos empíricos al presentar lógicas de gestión de conflictos a partir de una experiencia de formación para el trabajo, elemento fundamental para la reinserción social en el sistema.

Palabras clave: reinserción social, alimentación de presos, trabajo penitenciario, superpoblación.

1. Introdução:

A execução penal brasileira é marcada por uma tensão constitutiva entre finalidade normativa e realidade institucional. A Lei de Execução Penal (LEP) (Brasil, 1984) estabelece que a pena privativa de liberdade deve ter como objetivo a reintegração social do/a condenado/a, atribuindo ao trabalho caráter educativo e produtivo. Contudo, a concretização desse ideal se dá em um ambiente historicamente reconhecido pela falta de uma política prisional consistente (Azevedo & Cifali, 2015), marcado pela superlotação (Sinhoretto et al., 2013; De Castro & Lopes, 2024), violência institucional (Schabbach & Passos, 2020; CNJ & MJSP, 2024), presença vigorosa de “sociedades de cativos” por meio de gangues prisionais (Dias & Paiva, 2026), embebidos em um sistema de justiça que necessita melhor articulação (Cruz et al., 2024), sem as mínimas condições para atender ao ideal ressocializador (Machado & Sloniack, 2015), o que reforça sua perspectiva de custódia, tendo como ator essencial o guarda prisional (Nascimento, 2022). Além disso, a busca pelo Estado brasileiro em “reverter o sistema inconstitucional presente nas unidades prisionais do Brasil” (CNJ & MJSP, 2024, p. X) envolve orientações governamentais para garantia de condições básicas de sobrevivência de um contingente de quase 700 mil indivíduos privados de liberdade em celas físicas (FBSP, 2025).

Nesse contexto, iniciativas que buscam integrar formação profissional, trabalho intramuros e melhoria das condições institucionais assumem relevância estratégica (Fernandes et al., 2023). O Projeto Culinário no Sistema Prisional foi implementado em uma penitenciária feminina de uma capital do país, constituindo-se em uma experiência que articula produção de refeições, capacitação certificada e trabalho remunerado de mulheres privadas de liberdade, inserindo-se no escopo das ações de reinserção social pelo trabalho no âmbito daquele universo penal. Alia-se a esta iniciativa a dimensão da alimentação, um direito social regido por diversas regulamentações brasileiras (Brasil, 2006), voltadas para a garantia de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e quantidade suficiente, para a prevalência da segurança alimentar (Leão, 2013), incluindo os indivíduos privados de liberdade (IPL’s) (Brasil, 2024).

Isso porque o ambiente prisional possui características de isolamento em que o alcance da segurança alimentar e nutricional estão sob responsabilidade do Estado (Brasil, 1984). A imbricação entre as condições de confinamento associados com um direito social como a alimentação geram alterações nas condições de vida e no cotidiano alimentar dos indivíduos privados de liberdade, e consequentemente do staff prisional e da guarda penitenciária (Massarolo et al., 2013; Almeida & Bagni, 2025). Porém, não obstante sua importância, continua sendo uma temática pouco explorada sob a perspectiva do gerenciamento das prisões (Souza et al., 2020; Wilson et al., 2023) e das políticas públicas prisionais (Kirsten et al, 2021; Garau et al., 2022).

O presente artigo, advindo de uma pesquisa mais ampla, tem por objetivo analisar a implementação do Projeto Culinário no Sistema Prisional, identificando as principais práticas desenvolvidas para seu funcionamento, algumas de suas limitações estruturais, bem como os desafios para sua manutenção e eventual ampliação. Para tanto, adota-se em termos metodológicos as sugestões de Laville & Dionne (1999) com estudo de caso qualitativo, fundamentado na análise documental do relatório técnico e termos de referências, além de entrevistas com pessoas de cargos estratégicos, táticos e operacionais envolvidas na concepção e execução do projeto.

O artigo tem sua estrutura organizada após esta introdução com breves referências sobre o trabalho no sistema prisional; seguida da descrição da estratégia metodológica e os principais resultados da pesquisa, encerrando-se com as considerações finais.

2. Reinserção Social pelo Trabalho: Experiências no Sistema Prisional

O trabalho no ambiente prisional efetuado por pessoas privadas de liberdade é estabelecido e regulamentado por meio da Lei de Execução Penal (LEP) (Brasil, 1984), em seu artigo 28, cuja finalidade é descrita como educativa e produtiva. A mencionada legislação garante também a redução da pena na proporção de 3x1, isto é, três dias de trabalho elimina um dia da pena. Ademais, há remuneração mínima definida em 3/4 de um salário mínimo, mas sem inserção do indivíduo no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Segundo Machado e Sloniak (2015), no final do século XIX, o discurso criminológico positivista e a sua versão correcionalista racionalizaram as penas e construíram duas tipologias para as mesmas, uma negativa e outra positiva. A primeira visava afastar o desviante ou criminoso do meio social. Não por acaso autores como Césare Lombroso ganharam grande projeção no campo dos estudos criminológicos. A tipologia positiva, característica da modernidade penal, busca a reintegração do sujeito desviante e deu origem às chamadas ideologias “re” - reabilitação, ressocialização e reintegração.

Assim, o caráter imperativo da LEP (Brasil, 1984) move os gestores/as das prisões brasileiras, secretários/as de administração penitenciária e similares a instituírem atividades laborais concretas no ambiente prisional almejando a “ressocialização”. Por se tratar de um espaço com características específicas a prisão requer especial cuidado com a segurança e padece de problemas crônicos como a superlotação cujo corolário são as condições insalubres, proliferação de doenças, entre outros (Chies, 2013). Diante desse cenário nacional, a oferta de trabalho e estudo torna-se uma tarefa desafiadora para que a LEP seja cumprida, pelo menos parcialmente (Pádua & Barros, 2018). Contudo, algumas experiências de trabalho no ambiente prisional mostraram-se exitosas.

Nesse sentido, vale destacar os achados de Sachuk e Moreira Neto (2009) acerca da Penitenciária Estadual de Maringá no Paraná, que é um presídio masculino e de pequeno porte, visto que tem capacidade para custodiar 360 (trezentos e sessenta presos), no entanto mantém uma média de ocupação de 345 (trezentos e quarenta e cinco), com uma taxa de 55% dessa população empregada em áreas como: manutenção, artesanato, agricultura, fábrica de bolas de futebol, marcenaria, dentre outros. Outro ponto relevante é que o preso não tem liberdade para optar entre trabalhar ou não, ou em qual atividade laboral se alocar, essas são ações decididas pela gestão. Por outro lado, nesse contexto, os presos entendem o trabalho remunerado como um instrumento de ressocialização e veem essa atividade como um facilitador de convivência, aprendizado e valorização, além da ocupação do tempo vago e resgate da auto-estima. No entanto, percebem e reclamam do “controle excessivo do uso e trânsito de ferramentas e em função disso, há perda de uma parcela do tempo, que entendem como prejudicial à produtividade” (Sachuk & Moreira Neto, 2009, p.173). Essa experiência considerada de sucesso foge aos padrões da média das prisões brasileira por dois motivos: (i) presídio de pequeno porte e sem superlotação, aliás, há superávit de vaga; e (ii) os presos são obrigados a trabalhar, sendo que 55% deles exercem atividades laborais que não exigem qualificação técnica. Esse cenário propicia condições mais adequadas para oferta de trabalho na medida em que há garantias de condições básicas de salubridade.

No Rio de Janeiro, a análise de Julião (2010) concentra-se nos programas educacionais e laborativos, almejando compreender o impacto da educação e do trabalho na reinserção social do apenado. Este autor constatou que os detentos têm maior interesse nas atividades escolares do que nas atividades de trabalho, pois veem na primeira maior perspectiva de futuro após o cárcere. No entanto, “o efeito da educação é inferior ao do trabalho como programa de reinserção social para a política de execução penal, apresentando dados menos significativos”. (Julião, 2010, p.539). Outro achado relevante da pesquisa é a indispensável necessidade de treinamento adequado dos atores responsáveis pelas políticas públicas. Além disso, é necessário que a política de execução penal leve em consideração o público-alvo, conhecendo suas características e as características do ambiente prisional no qual o preso está inserido.

Em Minas Gerais, Teodoro e Lisboa (2018) destacam a experiência de reinserção social/ressocialização de mulheres na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Rio Piracicaba em Minas Gerais. É necessário registrar que a APAC desfruta de condição especial em relação a maioria das prisões brasileiras, isto é, presídios com média de 100 vagas, não há superlotação e os presos/as são rigorosamente selecionados (FBAC, 2026). A APAC de Rio Piracicaba, por sua vez, possui capacidade para receber 56 pessoas apenadas. Os autores destacam que foi realizado, na referida unidade, o curso de introdução à marcenaria para produção de brinquedos cuja carga horária era de 60 horas/aulas. Assim, visando continuar a formação técnica, foi construído o Projeto de Extensão “Empoderamento de Mulheres Encarceradas pela Via do Trabalho”, coordenado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET MG). As atividades abordavam as noções de empreendedorismo, cooperativismo e associativismo, dando continuidade ao curso de marcenaria visando a reinserção social das presas. Instalou-se “uma oficina de construção de brinquedos pedagógicos num modelo de associativismo feminino e elaborado um modelo de negócio solidário gerando produção de artesanatos, enfeites para festas, bolos etc.” (Teodoro & Lisboa, 2018, p. 141.).

Nesse sentido, como destacado nas análises de Sachuk e Moreira Neto (2009); Teodoro e Lisboa (2018), conhecer o público-alvo e o ambiente prisional foi determinante para o funcionamento das respectivas políticas de trabalho, isto é, considerou-se escolaridade, gênero, ocupação e tipo de atividade laboral ofertada.

Dessa forma, as experiências analisadas demonstram que, embora o trabalho prisional seja concebido pela legislação como instrumento central de reintegração social, sua efetividade depende, sobretudo, de condições estruturais e institucionais que raramente se encontram plenamente disponíveis no sistema penitenciário brasileiro, com já destacava Brant (1994) e reforçam Fernandes et al. (2023). É nesse contexto que se insere o artigo, dedicado a apresentar o Projeto Culinário no Sistema Prisional, examinando algumas de suas dimensões educacionais, laborais e de alimentação que permeiam essa política pública e comprometem seu alcance real.

3. Metodologia

Para a análise da experiência do Projeto Culinário no Sistema Prisional buscou-se descrever os principais sentidos atribuídos ao trabalho no sistema prisional, sob suas dimensões simbólicas e empíricas, a partir de suas estruturas institucionalizadas. Realizou-se pesquisa qualitativa (Creswell, 2007), lastreada em levantamento bibliográfico, documental e de campo (Flick, 2009), por meio de estudo de caso (Ragin & Becker, 1992), no sistema prisional de um estado brasileiro.

Para localizar conceitualmente a discussão sobre reinserção social pelo trabalho, associada à alimentação no sistema prisional, realizou-se um levantamento não sistemático de literatura na plataforma Portal de Periódicos da CAPES, um dos mais importantes repositórios de divulgação e disseminação da comunicação científica no país. A busca inicial gerou 662 textos que, após eliminação de trabalhos duplicados, bem como daqueles não atinentes à temática pretendida, perfizeram um total de 27 artigos. O levantamento apontou para a escassez de estudos na área, corroborando os achados de Almeida e Bagni (2025), Wilson (2023) e Woods-Brown et al. (2023).

Já a análise do sistema prisional estadual como estudo de caso (Ragin & Becker, 1992) foi feito por meio de levantamento documental, abarcando a legislação pertinente, com destaque para a Constituição Federal (Brasil, 1988), Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) e o decreto sobre a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Brasil, 2018). O levantamento documental envolveu ainda a análise do plano estratégico da secretaria de estado responsável pela política carcerária; contratos de prestação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches dentro das instalações penitenciárias; termo de referência que rege a contratação de empresa terceirizada para fornecimento de alimentação, bem como o

questionário de avaliação da alimentação de unidade prisional, totalizando cerca de 800 páginas de material no total.

Os procedimentos de coleta de dados envolveram ainda um conjunto de entrevistas semiestruturadas, com atores do sistema prisional estadual pesquisado. Foram entrevistados individualmente dois servidores do nível estratégico, um do nível tático e um prestador de serviço do nível tático. Realizou-se ainda uma entrevista coletiva com três servidores, sendo um do nível estratégico e dois do nível operacional. Também foi realizada entrevista com um ator do sistema de justiça e com dois parceiros externos. Por fim, foi realizado um grupo focal com a presença de quatro servidores do nível tático e três do nível operacional. Assim, foram consultados um total de 17 atores ligados aos procedimentos relacionados ao Projeto Culinário no Sistema Prisional.

As limitações metodológicas relacionadas com a pesquisa que deu origem ao artigo decorrem do próprio escopo do objeto do estudo: por definição, o sistema prisional exige atendimento a rígidos protocolos de sigilo e de segurança, próprios do locus de execução do projeto (Dias, 2013). Além disso, a escassez de trabalhos sobre a relação entre formação na área culinária e o sistema prisional (Almeida & Bagni, 2025), bem como a impossibilidade de realização de pesquisa de survey com os custodiados do sistema, como sugerido por Wilson (2023), também limitaram a pesquisa de campo.

De modo geral, o trabalho de campo, realizado por meio de visitas à unidade pioneira e entrevistas com 17 atores do sistema prisional — de níveis estratégico, tático, operacional e do sistema de justiça — possibilitou captar percepções, tensões e significados atribuídos ao Projeto Culinário no Sistema Prisional pelos seus implementadores. Por outro lado, a impossibilidade de entrevistar as detentas participantes do projeto e a escassez de pesquisas sobre alimentação em prisões configuraram importantes limitações metodológicas da avaliação.

3. O Projeto Culinário no Sistema Prisional

As diferenças entre os modelos de cozinha transportada e cozinha administrada são centrais para compreender a relevância e os desafios do Projeto Culinário no Sistema Prisional. De modo geral, na maioria das unidades prisionais brasileiras, a alimentação é fornecida por empresas terceirizadas, que podem entregar marmitas prontas, preparadas por seus funcionários em outros locais – modelo conhecido como cozinha transportada; ou administrar o serviço de alimentação dentro da própria unidade prisional – chamado de cozinha administrada (Thomé et al., 2017). Além desses fluxos formais e institucionais, os(as) detentos(as) também recebem alimentos levados às unidades por visitantes, prática tradicionalmente conhecida como “jumbo” (Silvestre, 2013), ou adquiridos em lojinhas ou cantinas existentes no interior de algumas prisões (Garau et al., 2022).

Diversos fatores contribuem para a ineficácia do modelo de cozinha transportada, especialmente quando analisados à luz das diretrizes nacionais de segurança alimentar e nutricional, o que evidencia o descompasso com os direitos e garantias constitucionais das pessoas que cumprem pena no Brasil. A própria lógica da cozinha transportada envolve desafios relevantes, como a distância entre o local de preparo das refeições e os presídios, geralmente situados em áreas afastadas; as condições de armazenamento; o transporte; os protocolos de segurança para a entrada dos produtos nas unidades prisionais; e os fluxos de distribuição interna da alimentação, que precisam percorrer pavilhões e celas até chegar efetivamente ao destinatário.

O sistema prisional pesquisado é um dos maiores do Brasil em número de presos e unidades espalhados pelo estado. A partir do ano de 2015 por questões relacionadas com a disponibilidade orçamentária, diminuiu-se drasticamente as unidades prisionais com cozinhas administradas, reduzindo-as a 6 unidades prisionais, que por questões de estrutura e localização não teriam como operar com uma cozinha transportada. Com isso, a governança do sistema prisional também se estrutura para a contratação de fornecedores que pudessem providenciar as cinco

ARTIGO

refeições diárias (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno), sendo as mesmas servidas tanto para a direção e servidores quanto aos indivíduos privados de liberdade. Em termos de volume, em 2024 foram servidas aproximadamente 90 milhões de refeições. Isso exige adequações estruturais, incluindo aspectos sanitários e de fornecimento de água e energia.

Os problemas mais recorrentes relacionados à alimentação transportada eram a má conservação e os atrasos na entrega das refeições. Contudo, também eram frequentes denúncias feitas por organizações da sociedade civil, por servidores, familiares e amigos/as das pessoas privadas de liberdade sobre alimentos azedos, estragados, mal armazenados ou de baixo valor nutricional, o que acabou mobilizando inclusive o sistema de justiça. Por se tratar de um serviço terceirizado, a cozinha transportada afasta a administração pública e os órgãos sanitários do controle direto das atividades, que não ocorrem dentro da unidade prisional. Dessa forma, torna-se difícil acompanhar a qualidade dos produtos utilizados, o momento de preparo das refeições e as condições de higiene envolvidas. Essa externalização coloca a administração prisional em posição de dependência em relação ao produto entregue pela empresa contratada. Mesmo quando há possibilidade de sanções por descumprimento contratual, a crise já está instaurada quando uma alimentação inadequada chega à unidade. Nessas situações, a empresa não dispõe de tempo hábil para reorganizar a produção e fornecer refeições substitutas no ritmo exigido pela demanda, o que pode gerar crises graves e até rebeliões.

No discurso da gestão da política carcerária, a cozinha transportada terceirizada costuma ser apresentada como uma alternativa mais prática e econômica para a administração pública. Esse modelo exige menos infraestrutura interna nas unidades prisionais, reduz a circulação de pessoas privadas de liberdade e simplifica a gestão contratual do serviço de alimentação, já que é padronizável e facilmente licitável. No entanto, a política carcerária e o trabalho de ressocialização devem priorizar a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos às pessoas privadas de liberdade, e não apenas a conveniência administrativa ou a lógica de gestão das políticas públicas (De Castro & Lopes, 2024).

A cozinha administrada, por sua vez, é reconhecida por oferecer, no mínimo, uma alimentação mais fresca e variada, o que aponta para uma forte possibilidade de melhoria na qualidade nutricional das pessoas privadas de liberdade (Brasil, 2024, p. 34). Esse modelo retoma uma prática tradicional da política penitenciária, baseada na produção local das refeições dentro da própria unidade, sob supervisão técnica e com participação das internas. Além de permitir maior controle sobre a qualidade dos alimentos e as condições de higiene do preparo, essa modalidade também abre espaço para a geração de trabalho e para a formação profissional das pessoas privadas de liberdade. O Projeto Culinário no Sistema Prisional se desenvolve no âmbito da cozinha administrada e, no que diz respeito à melhoria da qualidade da alimentação no sistema prisional, está articulado ao objetivo de capacitar pessoas privadas de liberdade para o mercado de trabalho.

A implementação do Projeto Culinário no Sistema Prisional foi favorecida por uma clara janela de oportunidade política, marcada pela pressão do Sistema de Justiça pela melhoria das condições de alimentação e ampliação de oportunidades de trabalho nos presídios e também pela reivindicação dos/as servidores/as, que acabaram por conquistar o direito ao pagamento de ajuda de custo de alimentação. Seu início, contudo, foi influenciado pela dificuldade de contratação de empresas capazes de fornecer alimentação e formação simultaneamente.

A escolha de uma unidade feminina para implementação do Projeto Culinário no Sistema Prisional ocorreu, em grande medida, em função de menores taxas de eventos de segurança e não pela ideia de valorização das presas preconizadas pela política (Brasil, 2014). Além disso, as condições estruturais da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) e a própria localização territorial daquela unidade. Contudo, as entrevistas indicam que a produção

de alimentos foi também percebida como mais “compatível” com o público feminino, em evidente reprodução de estereótipos de gênero, que associam mulheres às atividades domésticas.

A equipe gestora e executora do projeto é unânime quanto à melhoria da qualidade da alimentação, impactando também no clima institucional. Essa percepção positiva chega a ser traduzida em expressões como “o Projeto Culinário no Sistema Prisional melhora a libido da unidade”, indicando que o clima organizacional e a ambiência institucional se tornam mais estáveis e satisfatórios quando a alimentação é produzida internamente.

“(…) nas unidades que essa cozinha tá implantada, o que eu tenho de diminuição de reclamação, o que eu tenho de contato com os diretores e com os próprios presos que passam a elogiar a alimentação, isso nos diz sobre que deu certo, né, assim, que de certa forma deu certo.” (Entrevistado B – Nível estratégico)

Além disso, as oportunidades formativas são ampliadas às pessoas privadas de liberdade, garantindo uma maior circulação interna, remuneração (75% de um salário mínimo) e remissão de pena por trabalho e estudo, como preconizado na legislação (Brasil, 2024).

“A gente soluciona um problema grave do sistema prisional atual, que é a alimentação, a qualidade da alimentação e, ao mesmo tempo, traz o que se almeja em qualquer unidade prisional, que é a capacitação, remuneração, remissão e o afastamento da ociosidade, né?” (Entrevistado – Sistema de Justiça)

Contudo, o projeto também esbarrou em dificuldades cotidianas e estruturais, que refletem a complexidade da gestão prisional e certamente impactam na sustentabilidade e escalabilidade da proposta. A baixa escolaridade, a superlotação, a precariedade das instalações, a carência de servidores, a centralidade da lógica da segurança, a falta de planejamento e a invisibilidade do tema na agenda pública compõem um cenário que aponta para sua inaplicabilidade.

3.1 Processo Seletivo

Nem todas as presas inseridas no projeto conseguiram concluí-lo, dentre outros, por motivos ligados à ausência de letramento básico para acompanhamento das atividades. Em todas as turmas ministradas houve presença de mulheres analfabetas, o que demonstra uma ansiedade da administração penitenciária para apresentar oportunidades de formação, mas não necessariamente se compromete com a qualificação dessas vagas, muito menos com a preparação das IPL's para seu aproveitamento. Frequentemente, a seleção também desconsiderou aspectos fundamentais da execução da pena, como a proximidade da extinção ou a progressão, que acarretam desligamentos do curso. Nesse aspecto é importante que o projeto desenhe melhor suas ações, a partir da definição de quais são seus objetivos.

No contexto da privação de liberdade, o mínimo que se espera da gestão pública é a garantia de direitos. A alfabetização é direito básico para se constituir como sujeito/a integrado/a à sua comunidade. A alfabetização dá direito à fala, à escrita, à leitura de mundo, de texto e de contexto. A escolarização adequada dá ainda condição para se mover no tecido social, de se integrar e se entender como parte de uma comunidade que lhe interessa preservar. Ensinar a ler, a escrever e a compreender é o mínimo da oferta de uma instituição que se propõe a ressocialização.

Considerando-se que 55% da população prisional brasileira não tem ensino fundamental completo (ODH, 2024), a implementação de propostas “ressocializadoras” que envolvam o eixo trabalho e formação, sempre serão afetadas, ou inviabilizadas, pela falta de letramento mínimo das pessoas que são seu público alvo. O que se observa é que o estado brasileiro adota uma conduta sistemática de criar vagas, gerar números, mas nunca as qualificar e enfrentar os problemas que se propõe. Com isso, desdobram-se uma série de prejuízos à administração pública,

que extrapolam a dimensão prisional, devolvendo à sociedade, à saúde, à educação, à assistência social, uma pessoa que depois de vários anos presa, sem poder trabalhar, não tem sequer o letramento mínimo para ocupar uma vaga de emprego.

Durante dois anos de execução do projeto, das 128 vagas disponibilizadas, apenas 77 levaram à conclusão do curso, uma quebra que, dentre outros motivos, também se relaciona às dificuldades de acompanhamento enfrentadas pelas internas. O baixo letramento das IPL's também contribuiu com o argumento que levou à redução da carga horária da disciplina de Segurança do Trabalho com foco em cozinha industrial, de 20 para 12 horas, demonstrando que a baixa escolaridade prejudica a implementação do projeto.

As pessoas privadas de liberdade são inicialmente classificadas pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) a quem compete selecionar as IPL's capazes de acompanhar as atividades educativas e pedagógicas, para o devido aproveitamento, conclusão e certificação. Contudo, essa equipe não dispõe de informações suficientes sobre o histórico escolar de todas as IPL's e têm ainda o importante desafio de fazer essa seleção em um universo de analfabetismo e baixa escolarização.

Nesse aspecto, o resultado do Projeto Culinário no Sistema Prisional é a evasão e a falta de estratégia para superar as deficiências da educação. A adequada implementação do projeto está relacionada com a adequada implementação de um plano estadual de educação nas prisões, garantindo assim que o público a que se destina se aproveite de tudo que ele oferece. Dessa forma, a política atende a finalidade do investimento e devolve à sua população as melhorias.

A aquisição das habilidades em alimentação e nutrição coletiva são muito relevantes, mas um trabalho ressocializador deve ainda expressar essa vivência teórica, como uma possibilidade real para a vida da mulher que está privada de liberdade. A evasão e a descontinuação do curso, são indicadores de inadequação da implementação. A administração prisional tanto deve se apropriar das informações sobre o perfil educacional da sua população, quanto da fase da execução de pena que se encontram, sob pena de reforçar os empecilhos para qualquer processo de reinserção social.

3.2 Em Nome da Segurança

A dificuldade de movimentação das internas dentro das unidades prisionais, para as atividades de trabalho, formação, lazer, cultura, dentre outras, é sobretudo um desafio a ser superado pela cultura prisional. Esse fato contribuiu com a construção do argumento que levou o projeto a uma significativa redução do número de vagas, que passou de 32 para 22, uma redução de 31% de aproveitamento das atividades.

O controle excessivo e a lógica que atende aos contornos de um espaço que pauta seu cotidiano pelas situações de crise, impõem uma segurança que restringe a circulação e imobiliza as pessoas. Essa limitação compromete o desenvolvimento das atividades formativas e laborais, impactando diretamente na implementação do projeto. Foi verificado que a resistência da segurança está associada a uma visão punitiva e conservadora sobre a finalidade das penas privativas de liberdade, contrariando a visão de Nascimento (2022).

Majoritariamente, a percepção dos executores da política de trabalho nas prisões, é perpassada pela “cultura da segurança”, o “não” surge como resposta natural e automática a qualquer proposta ou iniciativa que contemple o trabalho no regime fechado, se relacionada a qualquer indício de fragilidade para a segurança interna”, acrescido também dos obstáculos como a falta de vagas e servidores (Machado & Sloniak, 2015, p. 201). A parte operacional, segundo as autoras é alvo de críticas dos operadores na medida em que os meios para viabilizar o deslocamento dos presos são vistos como insuficiente, pois há defasagem de profissionais gerando risco à segurança e há também

razões pragmáticas, como a necessidade de uma ação preventivamente visando evitar qualquer possibilidade de rebelião ou motim. Assim, outro fator relevante, é que se houver projetos voltados para o trabalho prisional e a estrutura não for adequada, a manutenção da segurança é priorizada frente ao trabalho prisional.

Após a pandemia de COVID-19, esse cenário se agravou, reforçando a antiga “cultura da tranca”, dificultando qualquer proposta que envolva maior autonomia e circulação das internas. Essa resistência se traduz, na prática, em cancelamentos de atividades, atrasos e perda de ritmo no cronograma do curso. Superar essa barreira exige uma mudança cultural dentro das unidades, fortalecendo a integração entre as equipes de segurança e as equipes técnicas. A consolidação do Projeto Culinário no Sistema Prisional como política permanente dependerá, portanto, da capacidade institucional de equilibrar o interesse de punir, com o dever de reinserção social.

3.3 Infraestrutura

A infraestrutura das unidades prisionais continua sendo um ponto crítico da política pública penitenciária. Projeto Culinário no Sistema Prisional foi estrategicamente implementado em uma unidade prisional com cozinha recém reformada e investimento próximo do valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) em 2021. Porém, boa parte dos presídios estaduais ainda enfrentam instalações antigas, redes elétricas insuficientes e sistemas de abastecimento de água precários.

A estrutura física e as dificuldades relativas à construção de fluxos de ações preventivas e manutenção dos espaços do sistema prisional geram dúvidas sobre a capacidade de a administração prisional manter a execução do Projeto Culinário no Sistema Prisional, ou ainda, a sua capacidade de replicá-la. O alto custo da implementação e sua manutenção alerta a necessidade de agilidade e desburocratização da manutenção preventiva desse espaço que, ocupado pelo projeto, é de natureza essencial para a rotina daquela unidade prisional.

Essas condições impõem um desafio constante de manutenção e podem inviabilizar a expansão do modelo de cozinha administrada para outras unidades. A própria gestão assume que não suporta a administração de uma cozinha como essa, em larga escala, devido às demandas estruturais por energia, água e manutenção contínua. É necessário, ainda, que a unidade de alimentação e nutrição (UAN) que recebe o projeto, ou uma cozinha administrada, tenha tamanho compatível com o tamanho da demanda por alimentação daquela unidade em específico.

Ainda que a empresa terceirizada responsável para alimentação e ensino tenha por obrigação contratual garantir que o espaço se mantenha em condições de adequação pelos órgãos da vigilância sanitária, a ocupação da UAN reforça o necessário comprometimento do setor de infraestrutura da unidade prisional para que o projeto ocorra de maneira permanente e eficiente.

O fluxo de investimento nesse setor deve vir alinhado também à lógica de desencarceramento. A falência estrutural das políticas públicas voltadas à população prisional, caracterizada pela violação sistemática de direitos e pela omissão estatal, pertence à lógica falida do encarceramento em massa. Não existe investimento ou estrutura suficiente para acompanhar um sistema de justiça e segurança pública que prende muito e solta pouco e, portanto, não se sustenta sem a sistemática violação de direitos como reconhece o próprio Estado brasileiro (CNJ & MJSP, 2024).

O fenômeno do encarceramento em massa promove a superlotação e provoca uma precarização sistemática das estruturas do sistema prisional (Souza & Cordeiro, 2023, p. 674). Além disso, a superlotação promove uma constante pressão sobre o Estado, para que este dedique enormes orçamentos para a construção contínua de unidades prisionais. Nesse sentido, tão importante quanto a melhoria das estruturas e das condições de vida e

sobrevivência nos presídios brasileiros, é a necessidade de que o sistema de justiça repense sua lógica punitivista e encarceradora.

3.4 Superlotação

As condições estruturais são parte determinante para a efetivação da oferta de trabalho nas prisões brasileiras. Souza e Cordeiro (2023) investigando os efeitos da superlotação das prisões brasileiras na reintegração desses indivíduos à sociedade, concluem que a superlotação das prisões e as condições precárias criam um ambiente desfavorável para qualquer tentativa de reintegração social ou ressocialização.

A superlotação é, de fato, um obstáculo real e complexo à reintegração social. Nesse sentido, Oliveira e Ribeiro (2021) argumentam que a cultura do encarceramento e a consequente superlotação das unidades carcerárias geram dificuldades na prestação de assistência adequada aos apenados. Como se nota, a superlotação se constitui como uma barreira quase intransponível para o preso acessar seus direitos resguardados na LEP, entre os quais, o acesso ao trabalho, a saúde, a boa alimentação, entre outros. Como consequência imediata ocorre a violação dos direitos do/a preso/a e a impossibilidade do/a indivíduo/a apenado/a reinserir-se socialmente.

Silva et al. (2021), em estudo realizado no Estado de Alagoas, demonstra como a superlotação prisional e as condições estruturais precarizadas afetam diretamente as condições de saúde, a oferta de trabalho e estudo. Naquele contexto, até o final de 2019 apenas 9,87% dos presos estavam alocados em programas de laborterapia, o número daqueles que exerciam atividades educacionais era ainda menor, 3,9%. A ausência de boas condições estruturais e ocupação adequada são imprescindíveis para garantir que a LEP seja cumprida.

A superlotação carcerária é um reflexo das políticas de encarceramento em massa, que diversificam nas formas de exercer o controle social, em detrimento da construção de estratégias de prevenção ao crime. Esse fenômeno vem “sobrecarregando as instituições prisionais e comprometendo a capacidade do sistema em garantir condições dignas de vida e oportunidades de ressocialização aos detentos” (Souza & Cordeiro, 2023, p. 674).

A ausência de superlotação é pressuposto para a adequada implementação e replicabilidade do Projeto Culinário no Sistema Prisional, mas está fora da governança da administração prisional. As dinâmicas do sistema de justiça ameaçam a estabilização dos projetos e políticas desenvolvidas no âmbito do sistema prisional, pois a depender do volume e da velocidade em que se encarcera, a política se desestabiliza, comprometendo orçamento, fluxos de trabalho e mão de obra.

Por exemplo, o contrato do Projeto Culinário no Sistema Prisional prevê uma variação de até 25% a mais, dentro do número de refeições estimadas para o período. Esse número está diretamente relacionado à ocupação da unidade prisional. Caso a superlotação extrapole a previsão contratual, ele será rescindido e demandará uma atuação instantânea, que pode gerar desdobramentos de natureza grave.

A superlotação precariza o sistema prisional e impacta nas condições de vida das pessoas privadas de liberdade, obstando acesso a direitos básicos. Também aqui é possível afirmar que a superlotação dificulta e até inviabiliza uma série de propostas para a ressocialização, e não apenas o Projeto Culinário no Sistema Prisional.

Considerações Finais

O sistema prisional requer atividades laborais e de cunho profissionalizante, lastreadas em ações educacionais, para a reinserção do indivíduo privado de liberdade em sociedade. Por sua vez, a alimentação no sistema prisional

ARTIGO

com um direito do apenado é uma questão nevrálgica nas prisões de todo o mundo. Envolve parâmetros de gestão relacionados com a infraestrutura e logística para sua preparação e fornecimento adequado, aspectos de nutrição e saúde, escolhas entre alimentação transportada e alimentação elaborada na unidade prisional, bem como variáveis atinentes ao contexto prisional como perfil dos detentos, segurança, superlotação, bem como as distinções simbólicas expressas por atores do sistema de justiça.

A análise do Projeto Culinário no Sistema Prisional demonstra que iniciativas de formação profissional no universo penitenciário podem gerar resultados relevantes quando articulam metodologias adequadas, equipe qualificada e gestão minimamente estável. A gestão apresentou competência técnica e capacidade de adaptação às contingências complexas da prisão, conseguindo oferecer uma formação adequada. Contudo, o mérito da capacitação não se mostra suficiente para compensar limitações que atravessam a política prisional e condicionam a efetividade do projeto.

A sustentabilidade do Projeto Culinário no Sistema Prisional depende de uma cadeia de fatores que extrapolam o escopo da reinserção social pelo trabalho no ramo da nutrição. A baixa escolaridade das internas evidencia a ausência de uma política educacional contínua e integrada, capaz de preparar as mulheres para experiências formativas mais complexas. A dificuldade de circulação interna, agravada pela chamada “cultura da tranca”, afeta diretamente a previsibilidade das atividades e revela a necessidade de integrar segurança e educação de forma mais madura. A seleção realizada pela Comissão Técnica de Classificação, frequentemente desarticulada das informações escolares e do tempo de pena das internas, contribui para a evasão e fragiliza a continuidade pedagógica, especialmente quando mulheres prestes a progredir ou ter a pena extinta, são encaminhadas ao curso, sem uma articulação com ações voltadas para a egressa para continuação da formação extramuros. Além disso, a precariedade da infraestrutura física — realidade histórica do sistema prisional estudado — limita o alcance do modelo e restringe sua replicabilidade, já que poucas unidades dispõem de cozinhas reformadas, rede elétrica e fornecimento de água estável e manutenção preventiva. A superlotação, resultado de políticas mais amplas de encarceramento em massa, constitui fator de instabilidade, capaz de inviabilizar o projeto independentemente da competência técnica da gestão ou do comprometimento da equipe da unidade.

A adequada implementação do Projeto Culinário no Sistema Prisional demanda investimento e comprometimento de toda rede de serviços que atende à população prisional. É necessário consolidar uma política educacional que inclua triagem escolar, nivelamento, alfabetização, letramento e integração entre educação e trabalho, garantindo que as internas cheguem ao curso em condições de aproveitá-lo. A seleção das internas precisa tornar-se mais precisa, transparente e integrada, considerando escolaridade, tempo de pena e interesse demonstrado, evitando encaminhamentos que resultem em evasão previsível. A articulação entre segurança e educação deve ser institucionalizada, com fluxos de circulação pactuados e com formação específica para os servidores, de modo a reduzir interrupções arbitrárias. A infraestrutura das unidades deve ser fortalecida, com manutenção preventiva contínua e adequação elétrica e hidráulica das cozinhas.

A expansão do Projeto Culinário no Sistema Prisional, porém, depende da capacidade do Estado de garantir condições mínimas de governança, infraestrutura e articulação intersetorial das unidades prisionais. É necessário adotar parâmetros claros e previamente estabelecidos, evitando a reprodução de fragilidades e o uso ineficiente de recursos públicos. Importante reforçar que é necessária a implementação de políticas desencarceradoras que reduzam a superlotação, ou qualquer tentativa de escalar o projeto será permanentemente instável.

O artigo contribui em termos teóricos por resgatar aspectos pouco debatidos no universo prisional, e em termos empíricos por apresentar lógicas de administração de conflitos a partir de um elemento fundamental no sistema prisional, a dimensão do trabalho e da alimentação do preso, pouco explorados na literatura. Recomenda-se que novas pesquisas sejam direcionadas para a análise de experiências de trabalho, formação e alimentação no

ambiente carcerário, fundamentais para o desenvolvimento de políticas prisionais que ampliem as alternativas de reinserção social de apenados.

Agradecimentos

Os autores agradecem à FAPEMIG pelo fomento da pesquisa que deu origem ao artigo, no âmbito do Projeto PPE-00002-25, Chamada 041/2025.

Referências:

Almeida, L. C. M. R., & Bagni, U. V. (2025). A comida e a comensalidade entre mulheres privadas de liberdade em regime fechado. *Demetra: Alimentação, Nutrição & Saúde*, 20, e77776.

Azevedo, R. G., & Cifali, A. (2015). Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma. *Civitas*, 15(1), 105–127.

Brant, V. C. (1994). *O trabalho encarcerado*. Forense.

Brasil. (1984). *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984: Lei de execução penal*. Ministério da Justiça.

Brasil. (2006). *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006: Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)*. Presidência da República.

Brasil. (2014). *Portaria interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014: Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)*.

Brasil. (2018). *Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018: Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional*.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2024). *Panorama nacional de alimentação e acesso à água no sistema prisional*.

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2024). *Educação no sistema penitenciário*.

Chies, L. B. (2013). A questão penitenciária. *Tempo Social*, 25(1): 15-36.

Conselho Nacional de Justiça, & Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2024). *Plano nacional para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (Pena Justa)*.

Creswell, J. W. (2007). *Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Artmed.

Cruz, M. V., Figueiredo, A. M., Marinho, K. R., Zilli, L. F., & Batitucci, E. C. (2024). De cadeia pública a penitenciária: O fenômeno do encarceramento em Minas Gerais. In A. Giamberardino & L. Santo (Orgs.), *Mapeando o encarceramento no Brasil* (pp. 275–302). D'Plácido.

De Castro, A., & Lopes, V. B. (2024). O estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro (ADPF 347): Uma visão crítica à luz dos direitos fundamentais da personalidade. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, 16(11), e6198.

Dias, C. N. (2013). *PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. Saraiva.

Dias, C. N., & Paiva, L. F. (2026). *O PCC para além de São Paulo: Expansão, transformações e conflitos*. Appris.

Fernandes, D. F., Godoi, R., & Matos, L. V. (2023). Norte, atalho e armadilha: Notas sobre a remição de pena por trabalho e estudo em Salvador e no Rio de Janeiro. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 16(spe5), e57961.

Flick, U. (2009). *Desenho da pesquisa qualitativa*. Artmed.

FBSP. (2025). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Garau, M. G. R., Lira, J. A., & Kopke, V. (2022). Políticas públicas de direito à alimentação no sistema prisional do Rio de Janeiro em tempos de Covid-19. *Sociologias Plurais*, 8(2), 122–146.

Julião, E. F. (2010). O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Educação*, 15(45), 529–545.

Kirsten, V., Rosa, P. F., Leal, G. V., & Blumke, A. C. (2021). Atitudes e hábitos alimentares de mulheres privadas de liberdade: Uma análise da garantia ao direito humano à alimentação adequada. *Revista de APS*, 24(3), 461–476.

Laville, C., & Dionne, J. (1999). *A construção do saber: Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Artmed; Editora UFMG.

Leão, M. (Org.). (2013). *O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional*. ABRANDH.

Machado, B. A., & Sloniak, M. A. (2015). Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. *Revista Direito GV*, 11(1), 189–222.

Massarolo, M. D., Tongon, F. A. B., Bressan, D. R., Follador, F. A., & Vieira, A. P. (2013). Interfaces da alimentação no sistema prisional: O caso de um centro de detenção e ressocialização do Paraná. *Revista Faz Ciência*, 14(20), 125–151.

Nascimento, F. E. M. (2022). De carcereiro a policial penal: Entre nomenclaturas, imagem social e atribuições. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 15(3), 883–910.

Oliveira, T. B., & Ribeiro, J. R. F. (2021). A assistência ao preso durante a execução da pena e sua influência na reinserção social do apenado. *Revista Vertentes do Direito*, 8(2), 367–387.

Pádua, T. A., & Barros, V. A. (2018). Considerações sobre o trabalho nas prisões e os equívocos da ressocialização. *Revista Trabalho (En)Cena*, 3(3), 58–75.

Ragin, C., & Becker, H. S. (1992). *What is a case? Exploring the foundations of social inquiry*. Cambridge University Press.

Sachuk, M. I., & Moreira Neto, A. L. (2009). Estudo das atividades de trabalho remuneradas desenvolvidas por detentos: o caso da penitenciária estadual de Maringá. *Serviço Social Em Revista*, 12(1), 157–178.

ARTIGO

Schabbach, L. M., & Passos, Í. C. (2020). A produção da ordem no Presídio Central de Porto Alegre pela Polícia Militar. *Revista Direito GV*, 16(2), e1963.

Silva, S. A., et al. (2021). Sistema prisional e condições de vida do homem encarcerado em uma região do Nordeste brasileiro. *Research, Society and Development*, 10(7), e55210716816.

Silvestre, G. (2013). *Dia de visita: Uma sociologia da punição e das prisões*. Alameda.

Sinhoretto, J., Silvestre, G., & Mello, F. A. L. (2013). O encarceramento em massa em São Paulo. *Tempo Social*, 25(1), 83–106.

Sousa, L. M. P., et al. (2020). Regime da escassez: A alimentação no sistema penitenciário feminino. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(5), 1667–1676.

Souza, F. R., & Cordeiro, T. L. C. (2023). A superlotação do sistema carcerário no Brasil e as dificuldades na ressocialização. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(11).

Teodoro, L. C. A., Lisboa, R. A. N. (2018). Reinserção social de mulheres em situação de cárcere: Lições do projeto desenvolvido na APAC de Rio Piraciabá/MG. *Serviço Social em Perspectiva*, 2(2), 129-145.

Thomé, B., et al. (2017). Qualidade da alimentação fornecida em uma unidade do sistema penitenciário do Estado do Paraná. *Biosaúde*, 18(2), 75–81.

Wilson, A. (2023). Exploring carceral food systems as sites of contestation and possibility in Canadian federal prisons. *Critical Criminology*, 31(1), 83–104.

Woods-Brown, C., Hunt, K., & Sweeting, H. (2023). Food and the prison environment: A meta-ethnography of global first-hand experiences of food, meals and eating in custody. *Health & Justice*, 11(1), 11–23.